



(TRADUÇÃO)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Senhor Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Au Kam San, de 25 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 348/E293/V/GPAL/2014, da Assembleia Legislativa, de 28 de Abril de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 30 de Abril de 2014:

1. Depois de ter surgido o caso do Edifício Sin Fong Garden, na reunião periódica com os representantes dos proprietários, o Grupo de Trabalho Interdepartamental para o Acompanhamento do Incidente do Edifício Sin Fong Garden do Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem esclarecido em detalhe sobre o regime de apoio judiciário regulado pela Lei n.º 13/2012, nomeadamente os conteúdos relativos à qualidade, às condições e ao processo de apreciação e aprovação do pedido de apoio judiciário, apresentando panfletos que introduz o regime de apoio judiciário e as formalidades aos proprietários para referência.

Na reunião com os representantes dos proprietários do Edifício Sin Fong Garden também foi claramente informado que no caso de os proprietários necessitarem de pedir o apoio judiciário para intentar acção judicial, é preciso apresentar oficialmente o pedido à Comissão de Apoio Judiciário. A Comissão procederá a apreciação e aprovação de acordo com os procedimentos legais. Mas até este momento os proprietários do Edifício Sin Fong Garden ainda não apresentaram este pedido.

2. O artigo 11.º da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário) estabelece que o pedido de apoio judiciário é indeferido no caso de ser evidente a insubsistência do pedido, ou das razões, da propositura do processo judicial em que se pretende beneficiar do apoio judiciário. É necessário explicar que o juízo sobre a evidência da insubsistência do pedido ou das razões da propositura do processo judicial é da competência da Comissão de Apoio Judiciário. Quando a Comissão de Apoio Judiciário considerar que não é evidente a insubsistência do pedido ou das razões da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法 務 局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

propositura do processo judicial, e que preenche os outros requisitos legais, será autorizado o pedido de apoio judiciário e nomeado o advogado para representação judicial.

Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 13/2012, o advogado nomeado pela Comissão de Apoio Judiciário pode apresentar o pedido de escusa quando houver motivo justificado. Actualmente, as razões de escusa aceites pela Comissão de Apoio Judiciário consistem principalmente na existência de conflitos de interesses com o advogado nomeado, por exemplo o colega do mesmo escritório de advogados ser o advogado representante da contraparte do processo, mas até ao presente ainda não surgiram casos de advogados nomeados a pedirem escusa ou a invocarem impedimento, em prejuízo dos requerentes que ficariam com falta de representante processual para acompanhamento de processo.

3. Depois de ter acontecido o caso do Edifício Sin Fong Garden, o Instituto de Acção Social para a colocação adequada dos proprietários afectados, adiantou em forma de subsídio aos proprietários as despesas para colocação temporária, devendo reaver o dinheiro por via adequada aos responsáveis, garantindo a utilização justa do dinheiro público. Recentemente os proprietários do Edifício Sin Fong Garden convocaram uma reunião, na qual concordaram intentar uma acção judicial para apuramento de responsabilidades. O Grupo de Trabalho Interdepartamental para o Acompanhamento do Incidente do Edifício Sin Fong Garden do Governo irá estar atento sobre o desenvolvimento do assunto, e caso seja necessário irá considerar outras formas de reaver o dinheiro investido na colocação dos lesados aos responsáveis.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos / } de Junho de 2014.

O director,  
(ass.)

---

Cheong Weng Chon